

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3362	Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
44905100.00	Obras e Instalações	474.970,61
16.10.12.368.3010.3363	Construção de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
44905100.00	Obras e Instalações	179.988.000,06
37.20.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44909200.08	Despesas de Exercícios Anteriores	34.555,46
38.10.06.182.3008.2112	Manutenção e Operação da Defesa Civil	
33903000.00	Material de Consumo	53.250,00
58.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	739,82
60.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	98.500,72
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909300.00	Indenizações e Restituições	999,31
		180.651.015,98

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	168.450.334,00
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.012.636,67
37.20.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.555,46
38.10.06.181.3013.8020	Ações Integradas de Segurança Pública - Operação Delegada - Convênio SSP SO	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.250,00
58.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	616,00
58.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	123,82
60.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.500,72
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	999,31
		180.651.015,98

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em 28 de março de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.  
**BRUNO COVAS**, Prefeito  
**PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU**, Secretário Municipal da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2019.

**DECRETO Nº 58.690, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 51.295.325,75 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.*

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 51.295.325,75 (cinquenta e um milhões e duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.24.12.306.3025.2873	Leve-Leite	
33903200.02	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	51.295.325,75
		51.295.325,75

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em 28 de março de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.  
**BRUNO COVAS**, Prefeito  
**PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU**, Secretário Municipal da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2019.

**DECRETO Nº 58.691, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 19.297.930,46 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.*

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 19.297.930,46 (dezenove milhões e duzentos e noventa e sete mil e novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	179.166,66
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	35.833,34
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909300.00	Indenizações e Restituições	826,46
84.10.10.242.3003.1505	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Especializados de Reabilitação (CER)	
44905100.00	Obras e Instalações	386.702,69
44905100.02	Obras e Instalações	229.363,69
84.10.10.301.3003.1503	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros de Atenção Psicossocial, SRT, SMT e UIA	
44505100.00	Obras e Instalações	700.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	1.520.732,49
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.00	Obras e Instalações	13.404.430,32
84.10.10.301.3003.1515	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades da Rede Hora Certa	
44905100.00	Obras e Instalações	517.297,02
84.10.10.302.3003.1506	Construção de Hospitais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	320.000,00
84.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.282.000,00
84.10.10.302.3003.1520	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Vigilância em Saúde	
44905100.00	Obras e Instalações	721.577,79
		19.297.930,46

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44905100.00	Obras e Instalações	1.310.000,00
16.10.12.368.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215.000,00
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	826,46

84.10.10.301.3003.1508	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	229.363,69
84.10.10.302.3003.1506	Construção de Hospitais	
44905100.00	Obras e Instalações	5.455.822,00
44905100.00	Equipamentos e Material Permanente	12.086.918,31
		19.297.930,46

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em 28 de março de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**, Prefeito  
**PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU**, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2019.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 214, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o senhor **FERNANDO VENEZIANI SUGANO**, RF 847.653.5, do cargo de Secretário Executivo Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 58.548/2018, vaga 17225.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 28 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**2018-9.173.220-6** - Empresa Cirúrgica Biomédica Ltda.-ME - Pedido de declaração de nulidade de interpretação prejudicial – impedimento de licitar aplicado pela União - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SMS/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, a qual adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 35 da Lei 14.141/2006, **NÃO CONHEÇO** do Pedido apresentado pela EMPRESA CIRURGICA BIOMEDICA LTDA - ME, em face do exaurimento do objeto, bem como do encerramento da instância administrativa com o encerramento do Pregão nº 261/2018- SMS-G sem a interposição de recursos.

**2018-0.077.267-6** - Riformato & Estruturalle Construtora e Incorporadora Ltda. (Advª Fabiula Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente as manifestações de SMSUB/SGUOS às fls. 66/74, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 27/29, 40/41 e 75 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, a qual adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por RIFORMATO & ESTRUTURALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com fundamento no artigo 48-A da Lei municipal nº 14.141/06, cancelando-se o Auto de Multa nº 07-381.964-6 lavrado em 28/10/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.099.887-9** - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advs. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2018-0.099.887-9, em especial as manifestações da Subprefeitura da Vila Mariana às fls. 29/30, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 34/37 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/42, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 10-332.245-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.057.488-2** - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advs. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 12.138.633-3, lavrado em 25/11/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.120.141-9** - Claro S/A (Advs. Átilla Augusto Pinheiro Nobre, OAB/RN 10.553, Giancarlo Di Schiavi Trotta, OAB/SP 222.501-E e Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por CLARO S/A., em face do vício de representação apontado, sendo certo que, no mérito, melhor sorte não lhe assiste, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº17-188.117-6, lavrado em data de 11/10/2.017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.120.161-3** - Claro S/A (Advs. Átilla Augusto Pinheiro Nobre, OAB/RN 10.553, Giancarlo Di Schiavi Trotta, OAB/SP 222.501-E e Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por CLARO S/A., em face do vício de representação apontado, sendo certo que, no mérito, melhor sorte não lhe assiste, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº17-188.168-1, lavrado em data de 24/10/2.017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.062.023-0** - American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda. (Adv. Alex de Souza Abreu, OAB/SP 360.654) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 17-184.148-4 lavrado em 02/03/15. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.056.561-1** - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização, Supervisão/CPDU e da AJ da SUB-IQ, do Assistente Técnico de SGM-AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 05-358.580-1, lavrado em 17/10/2.016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2012-0.280.438-8** - American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda. - Pedido de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVI-**

**MENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, com fundamento nos incisos I e III do artigo 59 e 114 da Lei 16.642/17, combinado com a Lei 13.756/04, com o Decreto 44.944/04 e o § único do artigo 6º do Decreto 46.067/05, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua Isidoro Rodrigues, s/nº, Guaianás, contribuinte nº 136.026.0010-5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2011-0.208.057-4** - American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda. - Pedido de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR, Manifestação nº 362/CEUSO/2016, SMUL/ATEL, SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 542/543 e a Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda., com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 59 e no caput do art. 114, da Lei nº 16.642/17 c/c a Lei nº 13.756/04, vez que não atendidos integralmente os comunicados expedidos para a emissão do auto de regularização, para ERB erigida na Rua Muniz de Sousa, 10, Acimação, contribuinte nº 033.040.0155-7 (referência), mantido o indeferimento do pedido de auto de regularização de Estação de Rádio Base. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2008-0.337.580-4** - American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda. - Pedido de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos de SEGUR, às fls. 368/369, SEL, às fls. 375/376, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 377/378, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 379/382, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., com fundamento nos artigos 59, incisos I e III e artigo 114 da Lei nº 16.642/17 combinado com a Lei nº13756/04 e o Decreto nº 44.944/04, referente ao pedido de Auto de Regularização da Estação de Rádio Base, categoria de uso nR3, instalada no imóvel localizado na Rua Portão Preto, nº 90, Vila Mangalot, zona de uso PJ-ZM1-02, contribuinte nº 078.401.0106-2. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2017-0.121.687-2** - Lucas Martins Pereira, RF 790.989.6 (v.1) (Advª Lígia Maria Daher Gonçalves, OAB/SP 104.036) - Inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 208/216), da PGM (fls. 217/218), de SMJ (fl. 219) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, **APLICO**, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO ao servidor LUCAS MARTINS PEREIRA – RF 790.989.6 – Vínculo 1, nos termos do art. 188, incs. III da Lei 8.989/79, por violação aos arts. 178, incisos I, III, XI e 179 caput, todos da mencionada lei.

**2018-0.041.130-4** - Leila Mejdalani Pereira - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM, às fls. 38/40 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, a qual adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por LEILA MEJDALANI PEREIRA, com fundamento no artigo 48-A da Lei municipal nº 14.141/06, cancelando-se o Auto de Multa nº 12-136.681-2 lavrado em 07/02/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.056.723-1** - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Advs. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM, às fls. 46/48 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, a qual adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., com fundamento no artigo 48-A da Lei municipal nº 14.141/06, cancelando-se o Auto de Multa nº 12-138.613-9 lavrado em 28/10/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.101.578-0** - Riformato & Estruturalle Construtora e Incorporadora Ltda. (Advª Fabiula Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-PE, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por RIFORMATO & ESTRUTURALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 07.381.968-9, lavrado em 04/11/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.030.885-6** - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Pedido de cancelamento de multa - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 12-136.679-1, lavrado em 07/02/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2014-0.220.942-4** - Tim Celular S/A - Pedido de alvará de execução de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2014-0.220.942-4, em especial as manifestações da SEGUR de fls. 242, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 253/254 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 255/256, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, com fundamento nos incisos I e III do artigo 59 e artigo 114, da Lei nº 16.642/17, cumulados com as disposições da Lei nº 13.756/04 e do Decreto nº 44.944/04, indeferindo consequentemente o Pedido de Alvará de Execução de ERB. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**SEGURANÇA URBANA**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL DE DEFESA CIVIL ESCALA DE PLANTÃO PERMANENTE DE EMERGÊNCIA DECRETO 38.548, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999)**

PLANTÃO	HORARIO	MÉS/ANO	DIAS
A	07:00 ÀS 19:00	ABRIL/2019	01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29
EQUIPE DE RESPOSTA	VTR	ENCARREGADO	MOTORISTA AUXILIAR AUXILIAR EDSON SOUZA
NORTE	DC 49	MACHADO	YURI DE TORO
CANTAREIRA	DC 44	DUARTE	PAULO SERGIO MAGRON
SUL	DC 45	JAIME	MILTON
GUARAPIRANGA	DC 05	QUERUBINO	BASAN ADEMAR
LESTE	DC 46	ORLANDO	JOSÉ OLÍMPIO MARCOS
CATUMBI	DC 48	ROBILOTTI	ROBILOTTI MONTANHER
VILA FORMOSA	DC 50	FURLAN	RUBENS
CENTRO	DC 23	ROBERTO	PAULO ALVES
OESTE	DC 47	SANTIAGO	M. MARQUES
COMANDO	DC 03	CHEFE DE EQUI	